CONTRATO ADM. DE "ASSESSORIA ESP. DE CONTROLE INTERNO E SIGA" N° 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2018

Contrato celebrado entre o **Município de IUIU/BA**, através da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Abílio Pereira, n° 232, Centro, IUIU/BA, CNPJ/MF nº 16.416.158-0001/87, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Barbosa de Góes prefeito municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA DE CARINHANHA-ME –** denominada **PROCONTA Contabilidade** inscrita no **CNPJ 13.029.453/0001-92**, para Prestação de Serviços de **Assessoria e Consultoria ao órgão de Controle Interno e SIGA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Do Objeto*

1.1 - Constitui objeto deste Edital à Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno e ao SIGA**, *in loco* com disponibilização de 01 Bacharel em Contabilidade com CRC-BA (30h semanais), para apoio das ações do Controle Interno e ao SIGA da Prefeitura de IUIU/BA, pelo **período de 01 (um) mês**, conforme detalhamento constante no **Cláusula Quinta – Item 5.2 Detalhamento de Execução**, vinculado ao **Processo Administrativo 015/2018 – Dispensa de Licitação 011/2018**.

1.2 - O prazo do contrato será de 01 (um) mês contados a partir da data de assinatura, sem condições de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - *Da Vigência*

2.1 O presente instrumento vigerá pelo período de **01 (um) mês,** contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - *A CONTRATADA obriga-se:*

3.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.

3.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes na **Cláusula Quinta** deste Contrato vinculado ao **Processo Administrativo 015/2018 - Dispensa de Licitação 011/2018**;

3.3 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;

3.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

3.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

3.6 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

3.7 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

3.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

3.9 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os equipamentos permanentes da contratante necessários para realização dos serviços. Ficando desde já responsável pela guarda dos equipamentos, bem como os danos julgados como "mau uso";

3.10 Por meio do presente, a contratada se vincula ao instrumento contratual cumprindo todas as cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - *São Deveres da PREFEITURA:*

4.1 Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

4.2 Dar ciência a **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.4 Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

4.5 Assegurar o livre acesso do profissional da empresa contratada, quando devidamente identificado, ao local em que deva executar suas tarefas;

4.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;

4.7 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou dispensa e inexigibilidade;

4.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

4.9 Responsabilizar-se pelas despesas com hospedagem e alimentação do Profissional da CONTRATADA sempre que, e decorrência da execução dos serviços tenha de deslocar-se para fora da sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA - *Da Execução do Objeto:*

5.1 Os serviços objeto do presente Certame, serão prestados por **01 Contabilista com registro no CRC-BA** indicado pela Contratada, para prestação de serviços de sua natureza *in loco* na Sede da contratante durante 04 (quatro) dias úteis com carga horária mínima de 30h semanais, conforme detalhamento a seguir.

5.2 Detalhamento da Execução.

5.2.1 - ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONTABILISTA DA EMPRESA CONTRATADA

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos, tais como:
Assessoria e auxílio na fiscalização durante a execução financeira e orçamentária do município do município; acompanhamentos constantes do pessoal responsável pelo órgão de Controle Interno; orientar sobre as rotinas do Controle Interno dentro dos Setores da Administração; apoio ao pessoal do órgão de controle para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle em especial a Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; acompanhar as metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno e em especial a Resolução TCM nº 1120/2005; acompanhamento dos lançamentos junto ao SIGA;

DISPONIBILIDADE: a empresa deverá disponibilizar um Profissional durante 04 dias úteis semanais, com carga horária mínima de 30h; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal, nas dependências do Paço Municipal. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Executivo;

EQUIPAMENTOS: a empresa devera disponibilizar ao Profissional indicado equipamentos necessários para os serviços sem nenhum custo de aluguel à Prefeitura, os seguintes equipamentos: Notebook;

LOCOMOÇÃO: a despesa com locomoção, hospedagem e alimentação do profissional fica a cargo da empresa contratada.

Durante a execução do contrato, caso o profissional necessite realizar viagens de interesse do município, serão reembolsados as despesas de Hospedagem e alimentação, e, sendo a mesma realizada em veículo próprio será recompensada através de fornecimento de combustível do tipo

"gasolina" na seguinte proporção: Automóvel 0,2 (dois décimos de litro) Lt/Km. A Prefeitura poderá ofertar locomoção do município.

CLÁUSULA SEXTA - *Do Valor e Forma de Pagamento:*

6.1 O valor global do presente contrato é de ***R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)***, sendo pago em 01 (uma) única parcela no valor referenciado acima, preço correspondente ao valor oferecido na ***Proposta da Contratada inserida na Dispensa 011/2018,*** a qual é parte integrante do presente Contrato.

6.2 O pagamento será realizado pelo Gabinete do Prefeito, sendo efetuado a empresa contratada através de Depósito Eletrônico Identificado através de Agência Bancária, em conta específica da Contratada.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4 Atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

6.5 O Município de IUIU/Ba pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - *Do Reajuste:*

7.1 Em função do contrato vigorar apenas 01 (um) mês, não haverá hipótese de reajuste no período pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - *Da Dotação Orçamentária:*

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir discriminada, consignada no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro do ano 2018.

Gabinete do Prefeito – Gestão das Ações da Controladoria Geral do Município - CGM

01.02.2002/3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - *Do Vínculo:*

9.1 Fica definitivamente convencionado que em razão do presente Contrato, não existe nenhum vínculo empregatício e/ou trabalhista entre a ***PREFEITURA*** e o preposto da ***CONTRATADA***.

CLÁUSULA DÉCIMA - *Da Fiscalização:*

10.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras e Execução de contratos, ou por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - *Da Multa:*

11.1 Fica pactuada a multa de ***10%*** (dez por cento) do valor total deste Contrato, para a parte que infringir quaisquer cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *Da Rescisão:*

12.1 A ***PREFEITURA*** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos ***artigos 77, 78, 79 e seus Incisos, da Lei 8.666/93***, sem que caiba a ***CONTRATADA*** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regulamentar;

12.2 A infração de quaisquer das cláusulas, enseja à parte prejudicada a faculdade de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *Das Informações:*

13.1 Além da prestação de todos os serviços inerentes à consecução do objetivo contratual, obriga-se a ***CONTRATADA***, a prestar à ***PREFEITURA*** todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, antes, durante e após o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *Do Foro:*

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de CARINHANHA(BA) para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - *Da Publicação:*

15.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IUIU/BA, 15 de fevereiro de 2018.

Prefeito Municipal de IUIU/BA - Contratante
Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal

João B. V. S. e Silva de Carinhanha-ME - Contratada
João Batista Viane Souza e Silva - Proprietário

TESTEMUNHAS:

a) _____
Dilson Pereira Montalvão Júnior - CPF: 038.975.875-21

b) _____
Delvagna Guedes Lisboa - CPF: 039.214.425-59

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 59 PREFEITURA DE IUIÚ

Prefeitura Municipal de IUIU/BA – Ratificação de Dispensa de Licitação. Em cumprimento às disposições do art. 26, da Lei 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação **011/2018**, formalizado através do Processo **015/2018** pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 24 da lei 8.666/93. **Objeto:** Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno durante 30 (trinta) dias no exercício de 2018, solicitados pelo Gabinete do Prefeito; através da **Pessoa Jurídica**: **JOÃO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA DE CARINHANHA-ME – CNPJ 13.029.453/0001-92**, sediada na TV. Benjamin Constant, 51-B 1º andar – centro na cidade de Carinhanha/BA, pelo valor global de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). IUIU(BA), 15 de fevereiro de 2018. Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 60 PREFEITURA DE IUIÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU/BA - EXTRATO CONTRATO Nº 017/2018. Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Adm. de Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno, com quinze cláusulas, celebrado com a seguinte **Pessoa Jurídica: JOÃO BATISTA VIANE SOUZA E SILVA DE CARINHANHA-ME, CNPJ 13.029.453/0001-92**, no valor global de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada em Controle Interno para o município de IUIU/BA, durante 30 dias no exercício de 2018. Data Contrato: 15/02/2018 – Vigência: 15/02/2018 a 15/03/2018 – Dotação Orçamentária: 01.02.2002/3.3.90.35, Origem do Contrato: **Processo Adm. 015/2018 – Dispensa de Licitação 011/2018**, art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Assinaturas: pelo Contratado: João Batista Viane Souza e Silva; pela Contratante Reinaldo Barbosa de Góes, Prefeito Municipal.